

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 009/PL/2019

Proposição

Projeto de lei - Legislativo: Nº 0010/2019

Autoria

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA

Data entrada	04/10/2019	Data da matéria	04/10/2019
EMENTA: "Altera o dispositivo no ART. 122 da Lei Complementar Nº 001/2019, que Dispõe Sobre o Código Tributário do Município de Aurora, Estado do Ceará, e dá outras providências".			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

“Altera o dispositivo no ART. 122 da Lei Complementar Nº 001/2019, que Dispõe Sobre o Código Tributário do Município de Aurora, Estado do Ceará, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Aurora/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Redija-se assim o Art. 122 da Lei Complementar Nº 001/2019, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 122 - A Contribuição do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública e será cobrado na fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com lei específica para a matéria, e convênio com a empresa de fornecimento de energia elétrica.

Paragrafo Único: São isentos da taxa de iluminação pública os contribuintes com unidades consumidoras cadastradas e reconhecidas como zona rural do município de Aurora/CE.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora/CE, 03 de Outubro de 2019.


WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

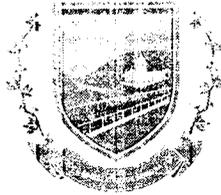
Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências o Presente Projeto de lei, que tem por objetivo: regulamentar a isenção na taxa de iluminação pública.

Ocorre que, o município vem cobrando de toda a população da zona rural valores a título de taxa de iluminação pública, no entanto o município só tem fornecido a iluminação para a zona urbana e alguns distritos o que não abrange toda a Zona Rural, o que não justifica tal cobrança aos consumidores de forma indiscriminada, portanto com o objetivo de corrigir tal injustiça proponho o presente projeto de lei.

Dessa forma, pedimos a colaboração dos demais pares para discussão e aprovação do presente projeto.

Aurora/CE, 03 de Outubro de 2019.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 010/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019, cuja Emenda nº 01 é o dispositivo no Art. 122 da Lei Complementar nº 001/2019, que dispõe sobre o Imposto Tributário do Município de Aurora, Estado do Ceará, e dá outras providências.
AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do legislativo com a finalidade de isentar o pagamento de taxa de iluminação pública os contribuintes com unidades construídas cadastradas e reconhecidas como zona rural do Município de Aurora - CE.

Relatório: Reuniu-se no dia 18 de Outubro de 2019 a comissão de justiça e redação, fim de apreciar o referido Projeto de Lei do Legislativo.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritoria e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, estando ancorando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

CELVIO BEZERRA BENÍCIO
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 010/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019, cuja Ementa: Altera o dispositivo no Art. 122 da Lei Complementar nº 001/2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Aurora, Estado do Ceará, e dá outras providências. **AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.**

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

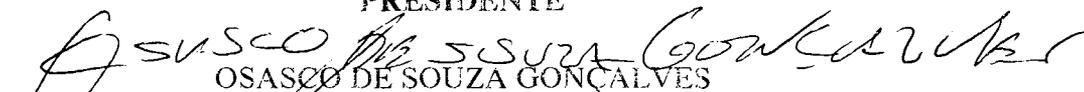
Relatório: Reuniu-se no dia 18 de Outubro a comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o referido **Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quanto aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento pelo **aprovação**. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

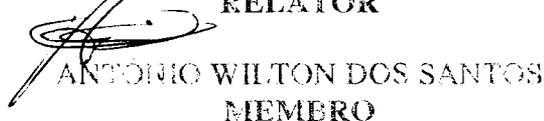
Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de Outubro de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO